

# COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR CNPJ Nº 08.560.444/0001-93 NIRE 52300010926 COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO REGISTRO CVM 2139-3

# POLÍTICA DE PORTA-VOZES CAPÍTULO I FUNDAMENTAÇÃO E FINALIDADE

- **Art. 1º** A adoção da Política de Porta-vozes da Companhia Celg de Participações CELGPAR ("Sociedade") encontra-se disposta na redação do Art. 18, Inciso III, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, com circulação no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016.
- **Art. 2º** A Política de Porta-vozes da Sociedade, concebida em decorrência de exigência prevista na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, tem como finalidade eliminar o risco de contradição entre informações de diversas áreas da Sociedade.
- **Parágrafo único.** Além da finalidade exposta no *caput*, deste artigo, decorrente da relevância da divulgação das informações pela Sociedade, a Política de Porta-vozes assegura, ainda, os seguintes objetivos:
- I fixar os princípios, diretrizes e informações destinadas a possibilitar respostas rápidas aos canais de comunicação;
- II estabelecer o fluxo de comunicação para eliminar riscos de contradição entre informações disponibilizadas ao público pelas diferentes áreas da Sociedade;
- III garantir a integridade e confiabilidade dos dados disponibilizados à Imprensa e ao público em geral, proporcionando acesso tempestivo às informações;
  - IV promover o relacionamento transparente e profissional entre a Sociedade e a Imprensa;
- V viabilizar a qualidade, coerência e acesso ágil aos dados de interesse dos veículos de comunicação;
  - VI estimular o atendimento proativo à Imprensa no momento oportuno; e
  - VII preservar as informações de acesso restrito, decorrente da reserva de sigilo.

# CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA

- **Art. 3º** A Política de Porta-vozes da Sociedade aplica-se aos Administradores, Conselheiros Fiscais, empregados, servidores em comissão, pessoal cedido à Sociedade pela Administração Pública, pessoal terceirizado, estagiários, jovens aprendizes, fornecedores, prestadores de serviços, e demais colaboradores da Sociedade.
- **Parágrafo único.** A expressão "Administradores" compreende Conselheiros de Administração e Diretores, em consonância com a definição presente nos seguintes dispositivos da legislação:
- I Art. 138, caput, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, e
  - II Art. 16, Parágrafo único, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.
- **Art. 4º** A pessoa, independentemente do cargo ou função exercida, discriminada no Art. 3º, deste documento, deverá acatar estritamente as disposições constantes desta Política de Porta-vozes.
- **Art. 5º** Os contratos celebrados entre a Sociedade e as empresas terceirizadas devem prever a obrigação de cumprimento desta Política de Porta-vozes, bem como contemplar sanções disciplinares e pecuniárias pelo descumprimento.



#### CAPÍTULO III PRINCÍPIOS

- **Art. 6º** A Política de Porta-vozes da Sociedade, identificada a prioridade com a ampla divulgação de informações e a eficácia de seus dispositivos, encontra-se fundamentada nos seguintes princípios:
- I transparência, mediante a prestação de esclarecimentos sobre as decisões e realizações da Sociedade, prevalecida a clareza e a precisão;
- II ética, representada pelo compromisso com a verdade, harmonia entre os interesses da Sociedade e de terceiros, e execução das medidas, verificada a ausência de discriminação racial, de gênero, política, religiosa e/ou de nacionalidade;
- III respeito às pessoas, priorizada a confidencialidade e a constituição de relação de credibilidade, estimulando medidas relacionadas ao fortalecimento da dignidade das pessoas e respeito às diversidades:
  - a) cor, etnia e classe social;
  - b) convicção política;
  - d) sexo, identidade de gênero e orientação sexual;
  - e) credo, religião e culto;
  - f) idade;
  - g) deficiência;
  - h) nível de escolaridade; e
  - i) nível hierárquico, cargo e função.
- IV responsabilidade na condução das atividades da Sociedade de maneira sustentável, respeitando o direito de todas as partes interessadas no acesso às informações;
- V dedicação em informar, instruir e permitir a disseminação pelos canais de comunicação, de forma constante e atualizada, dos programas, projetos, produtos e serviços mantidos e desenvolvidos pela Sociedade;
- VI invocação por meio da divulgação de programas, projetos e ideias inovadoras, desenvolvidas no âmbito da Sociedade, pelos novos canais de comunicação e processos inovadores de comunicação;
- VII segurança, mediante emprego de medidas de comunicação que tenham como objetivo a conscientização das pessoas, objetivando atingir ambiente organizacional produtivo, e disseminação do emprego seguro da energia elétrica; e
- VIII preservação das informações, foco da impossibilidade de divulgação, decorrente de sigilo previsto na legislação vigente.

#### CAPÍTULO IV DIRETRIZES

- **Art. 7º** A comunicação com os meios de comunicação será promovida pela área responsável pela comunicação social da Sociedade, mediante convergência com as orientações do Diretor-Presidente e dos demais Diretores, compreendidas as seguintes diretrizes:
- I a divulgação de informação à Imprensa, em nome da Sociedade, somente poderá ser realizada pelo Porta-voz indicado pela Diretoria, observada a tempestividade, e mensagem clara e concisa, priorizada relação transparente e profissional com a Imprensa;
- II a pessoa indicada, na condição de Porta-voz, deve agir com desenvoltura, apresentar boa locução verbal e transmitir confiança, garantindo assertividade na comunicação com os diversos veículos de comunicação;



- III a mensagem disseminada aos meios de comunicação deverá refletir, sempre, a opinião da Sociedade, evitando riscos de contradição entre os dados de diversas áreas e as dos Diretores da Sociedade; e
- IV a participação do Porta-voz, em situações de crise, será estabelecida pela Diretoria ou por uma Comissão de Comunicação de Crise, incumbida de estabelecer a estratégia de comunicação a ser adotada para cada situação.
- **Art. 8º** Os Porta-vozes da Sociedade, nas questões estratégicas, mercado de valores mobiliários, e demandas de veículos de comunicação de grande representatividade no Brasil e no exterior, serão os Diretores, ou pessoa por eles indicada, observadas as seguintes orientações:
- I o Diretor-Presidente é o responsável pela abordagem de assuntos estratégicos, Políticas corporativas, grandes investimentos, controladas e coligadas, e temas com relação às várias áreas da Sociedade;
- II o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores encontra-se incumbido das demandas, concernentes às ações de emissão da Sociedade e perante as entidades do mercado de valores mobiliários, especificado no Capítulo imediatamente subsequente; e
- III o Diretor de Gestão Corporativa é responsável pela administração financeira, controle contábil, pessoal, material, processos licitatórios, recursos humanos, e das demais áreas vinculadas as suas atribuições estatutárias.
- **Parágrafo único.** É vedada à pessoa, inclusa no *caput*, do Art. 3°, desta Política de Portavozes, indicada como Porta-voz, cuja previsão se encontra no *caput*, deste artigo, delegar essa atribuição para outras pessoas.
- **Art. 9º** O empregado ou colaborador, independentemente de seu cargo ou da função, encontra-se proibido de promover comunicação relativa à Sociedade, sem prévia autorização expressa da Diretoria da Sociedade.
- **Art. 10.** O detentor de conhecimento técnico sobre tema, objeto de divulgação, é considerado potencial Porta-voz da Sociedade no atendimento às demandas da Imprensa, observada autorização expressa da Diretoria.
- **Art. 11.** É vedada expressamente a emissão de opinião pessoal de qualquer natureza em desacordo com a Política de Porta-vozes, devendo sempre seguir as normas de comunicação da Sociedade.

#### CAPÍTULO V PORTA-VOZ PERANTE O MERCADO DE VALORES MOBIÁRIOS

- **Art. 12.** O Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores é o Porta-voz perante o mercado de valores mobiliários, em consonância com as cláusulas do Estatuto Social, e disposições da Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, veiculada no Diário Oficial da União, em 28.01.2002.
- **Art. 13.** As Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, previstas na Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, decorrente de determinação legal, recepcionaram os respectivos termos dessa instrução.
- **Art. 14.** A referidas Políticas, citadas no Art. 13, foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 16.03.2010, sob número 52100399410, e, ainda, encontram-se alocadas nos portais da Comissão de Valores Mobiliários, B<sup>3</sup> S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, e da Sociedade.
- **Art. 15.** As Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, atribuíram ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, na condição de Porta-voz, as seguintes prerrogativas:
- I divulgar ao mercado e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Sociedade, imediatamente após tomar conhecimento desses eventos;
- II zelar pela ampla, simultânea e imediata disseminação de Ato ou Fato Relevante ao mercado;



- III responder prontamente à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores eventuais solicitações de esclarecimentos adicionais, correção, aditamento ou republicação sobre Ato ou Fato Relevante;
- IV acompanhar a negociação dos valores mobiliários de emissão da Sociedade em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, e averiguar a existência de novos dados que devam ser divulgados ao mercado;
- V programar e realizar todas as reuniões com analistas, investidores institucionais, acionistas e Imprensa, respondendo a todas as solicitações do público investidor;
- VI monitorar a repercussão das informações, depois da disseminação pública, visando assegurar a sua percepção correta e a pronta tomada de medidas corretivas; e
- VII atuar como Porta-voz da Sociedade nos demais assuntos pertinentes ao mercado de valores mobiliários.
- **Art. 16.** As disposições presentes nas Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, da Sociedade, deverão prevalecer àquelas disciplinadas neste Capítulo.

# CAPÍTULO VI TRAMITAÇÃO DA DIVULGAÇÃO

- **Art. 17.** O contato com os meios de comunicação e com a Imprensa em geral, motivada pela necessidade de atingir a eficácia na divulgação, mediante o alcance dos objetivos propostos, deverá obedecer ao seguinte fluxo:
- I o contato do Porta-voz com a Imprensa ocorrerá somente após atendimento prévio da área de Comunicação da Sociedade, responsável pela identificação do assunto, conveniência da entrevista e elaboração do conteúdo;
- II o conteúdo, foco de veiculação nos canais de comunicação da Sociedade e na Imprensa, é de responsabilidade da área de Comunicação, produzido mediante auxílio da área técnica relativa à informação pretendida;
- III a essência desse comunicado, em momento anterior à divulgação, deverá ser submetida ao crivo da Diretoria responsável e/ou do Diretor-Presidente;
- V representante da Sociedade, caso seja procurado diretamente para tratar de assunto polêmico, estratégico ou de caráter sigiloso, deverá remeter, imediatamente, o assunto para conhecimento da área de Comunicação; e
- VI o Porta-voz, em situações de crise, deverá aguardar definição da estratégia de comunicação a ser adotada para o caso, pela Diretoria ou por uma Comissão de Comunicação de Crise.

# CAPÍTULO VII PENALIDADES

- **Art. 18.** As violações aos termos da Política de Porta-vozes serão examinadas pela Auditoria Interna, submetendo o resultado da análise ao Conselho de Administração da Sociedade, objetivando permitir a adoção de medidas cabíveis.
- **Art. 19.** O descumprimento aos dispositivos da Política de Porta-vozes, acompanhada da ocorrência de prejuízos diretos e/ou indiretos, obriga o infrator dos respectivos termos a ressarcir pecuniariamente a Sociedade.
- **Parágrafo único.** O ressarcimento não exime o infrator de ser responsabilizado pelo descumprimento de normas internas da Sociedade, podendo ser penalizado conforme Consolidação das Leis do Trabalho CLT, Código de Conduta e Integridade da Sociedade, Código Civil, e demais normativos regentes.
- **Art. 20.** A identificação de conduta constituidora de crime, sujeita às penas previstas na legislação vigente, também deverá ser relatada pela Auditoria Interna ao Conselho de Administração, visando possibilitar as providências previstas na legislação e/ou normas internas da Sociedade.



# CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 21.** As disposições presentes na legislação societária e no Estatuto Social da Sociedade deverão prevalecer àquelas disciplinadas nesta Política de Porta-vozes, em caso de identificação de conflitos entre essas normas.
- **Art. 22.** A Política de Porta-vozes, caso haja mudanças estatutárias e/ou na legislação, resultando na produção de ineficácia às respectivas cláusulas, deverá ser atualizada, assegurada aderência e adequação aos novos dispositivos.
- **Art. 23.** Os casos omissos desta Política de Porta-vozes, observada a inexistência de regulamentação no Estatuto Social da Sociedade, serão dirimidos pelo Conselho de Administração, em observância à legislação vigente.
- **Art. 24.** A vigência desta Política de Porta-vozes terá início na data de sua publicação, permitida a respectiva modificação, mediante a iniciativa e os votos favoráveis da maioria dos Conselheiros de Administração.

APROVADO NA 153ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, observada a assinatura do Presidente da Mesa, decorrente de delegação de competência pelos Conselheiros de Administração, presentes nesse evento societário.

Goiânia, 18 de agosto de 2020.

Savio de Faria Caram Zuquim Presidente da Mesa Reunião do Conselho de Administração